**PARECER DO CONTROLE INTERNO – PROCESSO ADM. 1491.2022.**

**TERMO DE APOSTILAMENTO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2016 SEMCAT/PMA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-ME.**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 1491.2022.SEMCAT.PMA, referente ao Procedimento do **TERMO DE APOSTILAMENTO com base a LOA 2022 nº 3.189 de 05 de novembro de 2021 - Mudança de Funcional Programática ao** o Contrato Administrativo Nº 021/2016-SEMCAT**, que entre si celebram o Município de Ananindeua -** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social e a **Empresa SMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ Nº: 10.921.445/0001-68**, tendo por objeto a **readequação orçamentária para o exercício de 2022**. DO APOSTILAMENTO – **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: diante da alteração das Funcionais Programáticas, o objeto do presente termo consiste na alteração das dotações orçamentárias utilizadas na celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de nº 021/2016 SEMCAT, cujo objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet, em razão da entrada em vigor da readequação da Dotação Orçamentária, em função da mudança de Funcional Programática, em face da LOA 2022, nº 3.189/05.11.2021. Passando a vigora a Classificação Orçamentária que constaram em cláusula própria presente neste termo. Consta nos autos **Parecer Jurídico/SEMCAT nº 060/2022**, assinado pela Assessora Jurídica Eliana Dias Fernandes – OAB/PA 7739 que manifesta-se " por todo o exposto e, o presente processo encontra-se devidamente instruído, e pautado nos elementos constantes dos autos, esta assessoria jurídica entende que a correção da dotação orçamentária para o exercício de 2022, do contrato em análise, não caracteriza qualquer alteração do mesmo devendo ser realizado por apostilamento na forma estabelecida no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93", assim como, **Parecer/PROGE**, assinado pelo Procurador do Município Sr. Wilzefi Correa dos Anjos e Julie Regina Teixeira Martins - Assessora jurídica/PROGE que conclui "ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela plena possibilidade de formalização do apostilamento ao **Contrato nº**

**021/2016 - SEMCAT.PMA**". O presente contrato encontra-se **vigente em 25/06/2022**. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 28 de março de 2022.

CRISTIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO: Dados: